



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI 133/97

DE 17 DE ABRIL DE 1997

DISPÕE DE INSENÇÃO DO PREFEITO DO VICE- PREFEITO OU QUEM TEM CARGO DE PRIMEIRO ESCALÃO e da ' outras providências etc.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a ' seguinte lei:

Art. 1º Fica insento de pagamento ao Fundo Municipal de Previdências e Assistência ao Servidores de Santa Fé de Goiás o Prefeito Municipal eo Vice- Prefeito.

Art. 2º Todos que foram insentados não tem direito aquela instituição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

---

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 133/97

De 17 de Abril de 1.997.

Dispõe sobre insenção do Prefeito e dos secretários ou quem tem cargo de primeiro escalão e dá outras providências.....

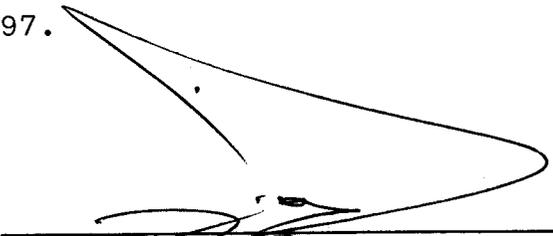
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS** Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Ficam isentos de pagamento ao Fundo Municipal de Previdência e Assistência ao Servidores de Santa Fé de Goiás: O Prefeito e o Vice-Prefeito.

**ART. 2º.** Todos que for insentado não terá direito de benefícios, daquela instituição.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do 1º de Fevereiro de 1.997.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 17 de Abril de 1.997.

  
CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS  
- Presidente -